ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Vereador Sérgio Pinheiro Castilho Filho
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

OFÍCIO Nº 014/19/GAB 05/CMOPO/RO

Ouro Preto do Oeste, 24 de Junho de 2019

Ao Exmo. Sr.
Vereador – Josimar Rabelo Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO.

Assunto: "Encaminhamento"

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho ao Plenário desta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº001/19** de 24 de Junho de 2019 que "Altera a redação do Art. 239, da **Lei Complementar nº 009/01** de 28 de dezembro de 2001", para a apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 186/19
Folha: 02
Assinatura

Atenciosamente,

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador - PRP

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 242/19
Recebido em 24/6/19
Às 9:45 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Vereador Sérgio Pinheiro Castilho Filho
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº001/19 de 24 de Junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares a presente proposição que tem o objetivo de mudar o atual regramento para corrigir uma injustiça sofrida hoje por proprietários de Farmácia, empresários estes, pertencentes a igreja adventista do sétimo dia.

A proposta visa, especialmente, minimizar o constrangimento a que esses proprietários estão submetidos ao realizarem plantões farmacêuticos de sexta-feira para sábado, não sendo possibilitado a permuta de plantão, com isso se sentem lesados em seus direitos constitucionalmente garantidos, conforme artigo 5º da Carta Magna.

O principal ensinamento da igreja é a guarda do sábado, considerando o regime adotado de crença e costumes que reconhece o sábado como dia de descanso, conforme ensinamentos bíblicos, Vejamos:

> *"Lembra-te do dia de sábado, para o santificar. Seis dias trabalharás, e farás toda a tua obra. Mas o sétimo dia é o sábado do Senhor teu Deus; não farás nenhuma obra, nem tu, nem teu filho, nem tua filha, nem o teu servo, nem a tua serva, nem o teu animal, nem o teu estrangeiro, que está dentro das tuas portas. Porque em seis dias fez o Senhor os céus e a terra, o mar e tudo o que neles há, e ao sétimo dia descansou; portanto abençoou o Senhor o dia do sábado, e o santificou."*
>
> Êxodo 20:8-11

Sendo notório que por motivo de crença religiosa, não podem realizar trabalhos a partir das 18 horas da sexta feira até as 18 horas do sábado. Nesse sentido, rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador - PRP

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 186/19
Folha: 003
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Gabinete do Vereador Sérgio Pinheiro Castilho Filho
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 001/19 de 24 de Junho de 2019.

"Altera a redação do Art. 239, da **Lei Complementar nº 009/01** de 28 de dezembro de 2001".

O Prefeito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste - Estado de Rondônia, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Altera a redação do Art. 239, da **Lei Complementar nº 009/01** de 28 de dezembro de 2001, sendo acrescentado o § 8º, com o seguinte texto:

Artigo 239:

(.....)

§ 8º *- No caso da aplicabilidade do* ***§ 4º*** *do* ***Art. 239****, do presente diploma, excetuam-se os estabelecimentos incluídos na doutrina religiosa* ***"ADVENTISTA DO SETIMO DIA"*** *possibilitando a permuta de plantão entre o horário de* ***18:00*** *horas de sexta feira ás* ***18:00*** *horas do sábado.*

Art. 2 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 186/19
Folha: 004
Assinatura

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador - PRP